



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2025.

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: ACRESCENTA CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.630, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nomeou como relator o membro Wesley Luz, o qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto como Relator.

PARECER

I - RELATÓRIO

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

O Projeto de Lei Complementar nº 35/2025 objetiva estabelecer normas de transição para a adequação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) à nova redação prevista no art. 19 da referida Lei, conferindo segurança jurídica e continuidade administrativa aos atos já praticados pelo colegiado, especialmente àqueles editados por meio das Portarias nº 1.068/2024 e nº 1.078/2024.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

A justificativa do projeto trouxe os embasamentos legais que calçam a propositura.

Em parecer no qual se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável à aprovação do mesmo.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o caput do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, assim como, de acordo com o § 3º do mesmo artigo, quanto ao mérito da proposição sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Analisando detidamente o presente Projeto, verificamos que o mesmo foi elaborado de acordo com a técnica legislativa, bem como quanto a constitucionalidade e legalidade, da qual verificamos não haver qualquer óbice em relação a aprovação do mesmo.

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem acompanhar o voto do relator e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto com as devidas modificações indicadas.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Beito Machadinho

Presidente

Andrei Meira de Oliveira Martins

Vice-Presidente

Wesley Luz

Membro - Relator